



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42
Adm. 2021/2024 Tempo de cuidar, tempo de crescer!

LEI Nº 0280/2022,

De 06 de dezembro de 2022.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aguiarnópolis - TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aguiarnópolis - TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2023 e o Plano Plurianual correspondente ao período 2022 a 2025 e suas alterações.

Art. 2º A receita total do Orçamento do Município de Aguiarnópolis - TO é estimada em R\$ 34.113.650,00 (trinta e quatro milhões, cento e terze mil, seiscentos e cinquenta reais), segundo as especificações constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Incluem-se neste total, com os seguinte desdobramento:

4.1 - RECEITAS CORRENTES	30.381.650,00
4.2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.732.000,00
RECEITAS GERAL DO ORÇAMENTO	34.113.650,00

Art. 3º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de em R\$ 34.113.650,00 (trinta e quatro milhões, cento e terze mil, seiscentos e cinquenta reais), e apresenta, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante do Anexo desta Lei, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Órgão/unidade	Valor
Gabinete do Prefeito	1.206.400,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.424.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	4.437.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	599.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	75.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42
Adm. 2021/2024 Tempo de cuidar, tempo de crescer!

Secretaria Extraordinária de Controle Interno	182.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	3.218.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	282.000,00
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	356.000,00
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	1.193.000,00
Câmara Municipal	1.476.100,00
Fundo Municipal de Saúde	6.998.375,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.910.000,00
Fundo Municipal de Educação	10.736.775,00
Reserva de Contingência	20.000,00
Total	34.113.650,00

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário da área orçamentária e financeira do Município para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 5º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **70%** do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da reserva de contingência;
- b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
- c) da anulação de dotações orçamentárias;
- d) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) do produto de operações de crédito internas e externas;

II - Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

III- Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

IV - Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de um órgão para outro até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

V - Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa, permitindo a criação de elemento de despesas em projetos, atividades e operações especiais, até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 6º Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 7º O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e anexos do orçamento para o exercício de 2023 discriminando e detalhando a receita e despesa na forma Avenida Brasil, s/n, Centro – CEP: 77.908-000 – Aguiarnópolis – TO

Telefone: (63) 3454-1120



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42
Adm. 2021/2024 Tempo de cuidar, tempo de crescer!

definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão publicados por Portaria do Secretário da área orçamentária e financeira do Município, impreterivelmente até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2023, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2022.


WANDERLY DOS SANTOS LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que, a presente Lei, foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.

Edmar Saraiva Mota
Chefe de Gabinete